



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 064/2024 - CIB Goiânia, 26 de março de 2024

Aprova critérios de repasse de recursos financeiros para o custeio, incluindo a contratação de profissionais, para a prestação de assistência à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Resolução nº 001, de 15 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos de Goiás – CONSIND, que aprova a atribuição de competências à Secretaria de Estado da Saúde para o suprimento de profissionais de saúde para assistência no sistema prisional;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual faz a junção das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria nº 2.298/GM/MS, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 8 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 18 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2024, critérios de repasse de recursos financeiros para o custeio, incluindo a contratação de profissionais para a prestação de assistência à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O repasse de recursos para custeio de que trata o caput será do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios que tenham Unidade Prisional em seu território. Para os municípios que formalizaram a adesão nos anos de 2017 a 2023, a transição dos valores não

implicará na necessidade de assinatura de novo termo de adesão. Os municípios que farão adesão, a partir do ano de 2024 formalizarão proposta, conforme termo de adesão.

Art. 2º O incentivo financeiro poderá ser utilizado para contratação de profissionais de saúde e custeio da prestação da assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, aquisição de insumos e materiais necessários para a atuação das equipes nos territórios, pagamento de diárias para participação em eventos e ações relacionados à temática de saúde no sistema prisional, educação permanente/ treinamentos sobre temas pertinentes ao contexto desta população entre outras ações programadas nos Planos de Ação Anuais;

§ 1º O incentivo financeiro poderá ser utilizado para bonificação/gratificação aos membros das equipes de referência para as pessoas privadas de liberdade, podendo ser este instituído por ato normativo da gestão municipal de acordo com a legislação vigente

§ 2º O recurso não aplicado no exercício anual poderá ser utilizado em premiações aos municípios com experiências exitosas na implementação das ações de saúde para as pessoas privadas de liberdade.

Dos Critérios de Repasse

Quadro I – Critério de repasse de recursos financeiros para Equipes mínimas de saúde em Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

População privada de Liberdade	Carga horária mínima por profissional da equipe	Valor de repasse mensal	Composição mínima de profissionais
0 – 100 presos	6h	5.000,00	Equipe compartilhada com a ESF/ESB
101 – 300 presos	20h	18.497,00	1 médico 1 enfermeiro, 1 técnico/auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo 1 técnico/auxiliar de saúde bucal
301 – 500 presos	30h	36.437,00	1 médico 1 enfermeiro, 1 técnico/auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo 1 técnico/auxiliar de saúde bucal
Municípios acima de 501 presos e que possuem mais de 1 (uma) unidade prisional em seu território			
Acima 501 presos	30h	85.284,00 (2 equipes)	2 médicos 2 enfermeiros 2 técnicos/auxiliares de enfermagem, 2 odontólogos 2 técnicos/auxiliares de saúde bucal

		2 psicólogos
		2 assistentes sociais

Art. 3º Fica excluído desta Resolução o Município de Aparecida de Goiânia, que foi objeto de pactuação própria, em razão das especificidades demandadas pelo Complexo Prisional.

Art. 4º Para fins do repasse estadual ficará mantido os tipos de equipes estabelecidos no Quadro I, conforme o número de presos e de unidades prisionais existentes no município.

Parágrafo Único Os municípios que possuem entre 101 e 300 pessoas privadas de liberdade que recebem contrapartida estadual de R\$ 18.497,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais) deverão, ainda que façam adesão à PNAISP (Portaria GM/MS nº 2.298/21) na modalidade carga horária de 6 h/semanais, manter, como condição, para o recebimento da contrapartida estadual de R\$ 18.497,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete mil reais) a jornada de 20 horas semanais, caso contrário, o valor da contrapartida estadual será equiparado à jornada semanal de 6 (seis) horas e o valor alterado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Quadro 1.

Art. 5º No intuito de dar mais efetividade às ações de saúde desenvolvidas para a população privada de liberdade, foram estabelecidas as seguintes metas:

I – realizar no mínimo 2 consultas médicas e 2 consultas de enfermagem por privado de liberdade/ano;

II – disponibilizar os imunobiológicos pertencentes ao Programa Nacional de Imunização (PNI) à 100% das pessoas privadas de liberdade, observando o calendário vacinal e o provimento das vacinas pelo Ministério da Saúde.;

III – realizar os testes rápidos para a Sífilis, TB, HIV, Hepatites B e C para toda pessoa privada de liberdade no momento do ingresso na unidade do sistema prisional, garantindo tratamento adequado em tempo oportuno, acompanhamento e notificação nos sistemas de informação;

IV – garantir a realização do exame de prevenção de câncer de colo de útero e câncer de mama observado os protocolos do Ministério da Saúde,

V – garantir o tratamento e o acompanhamento dos pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas, viabilizando a continuidade no caso de transferência ou soltura, por meio de contato com a unidade de transferência ou encaminhamento a APS.

Das Competências

Art. 6º Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

I – realizar o repasse financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, de forma regular e contínua, desde que cumpridas as condicionalidades estabelecidas nesta resolução.

II – prestar assessoria técnica e apoio institucional aos municípios no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde à população privada de liberdade;

III – promover ações de capacitação e educação permanente para as equipes de saúde e segurança do sistema prisional.

Art 7º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I – executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade nas unidades prisionais em seu território;

II – elaborar o Plano de Ação para implementação das ações de saúde destinadas às pessoas privadas de Liberdade, com apoio técnico da SES considerando as questões prioritárias e as suas especificidades;

III – cadastrar, por meio dos programas disponíveis, às pessoas privadas de liberdade no seu território, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde;

IV – monitorar e avaliar, de forma contínua, os indicadores e informação em saúde, referentes a esta população, com os dados produzidos no sistema local de saúde;

V – promover a capacitação e a educação permanente para trabalhadores das equipes de saúde prisional.

Art. 8º Para fins da definição do valor do repasse financeiro será observado o quantitativo populacional registrado no momento da adesão do município que será, trimestralmente, aferido por meio do Observatório Penitenciário da Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás podendo ser revisto e atualizado, e o valor do repasse adequado conforme Quadro 1.

Dos indicadores

Art. 9º O número de consultas médicas e de enfermagem com preenchimento do campo “local de atendimento”, em que deve ser marcada a opção 09” – Unidade prisional ou congêneres” serão verificados no e-SUS AB por meio do Identificador Nacional de Equipe (INE), já que as equipes de saúde prisional habilitadas possuem identificação específica. Além disso, serão acompanhadas as metas estabelecidas no artigo 5º.

Da prestação de contas, monitoramento e suspensão do recurso

Art. 10. Fica determinando o encaminhamento à Gerência de Atenção às Populações Específicas / SES das informações referentes aos parâmetros e metas estabelecidos nesta resolução, por meio de planilha mensal em meio físico ou eletrônico (modelo disponibilizado pela SES).

Art. 11. A Prestação de Contas sobre a aplicabilidade do recurso deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 12. A suspensão do repasse financeiro ocorrerá, caso persistam por três meses consecutivos, as seguintes situações: descontinuidade das ações junto às pessoas privadas de liberdade, equipes incompletas e a falta de registros da produção no sistema de informação da Atenção Primária “e-SUS”

Art. 13. A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto neste documento e no termo de adesão, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse.

Art. 14. Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Ação, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 26/03/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 04/04/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58335510** e o código CRC **0E15F80D**.

